

TERMO ADITIVO Nº 012/2018/01 - EMAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 012/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A EMPRESA **PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **Pedreiras Transportes do Maranhão LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.742/0001-77, com sede na Av. dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, na cidade de São Luís – Maranhão, CEP: 65.085-370, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Antônio José Jansen Pereira, inscrito no CPF sob o nº 226.125.993-04 e RG sob o nº 001964892-8 SSP/MA, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 1528/2018 - EMAP de 24.09.2018, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 012/2018/00 – EMAP por mais 36 (trinta e seis) meses, passando o vencimento deste para 03 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 03 de novembro de 2021.



EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP



JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
EMAP



ANTÔNIO JOSÉ JANSEN PEREIRA
Representante legal da PEDREIRAS

TESTEMUNHAS:

José R. O. Lima Jr.
Pela EMAP
CPF nº: 028646333*

Ricardo Afonso T. Damiani
Pela CESSIONÁRIA
CPF nº: 643.456.023-00